



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 1071 , DE 06 DE MARÇO DE 2025

*"Dispõe sobre concessão da **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LICENÇA SIMPLIFICADA - LS)**, válida pelo prazo de dois anos à Ivanilton Santos Macedo, Loteamento Nascer do Sol e estabelece outras providências."*

O SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, Lei Municipal n.º 209/03 que institui o Código do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1072/18 e, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência de Municípios tendo em vista o que consta do **PROCESSO Nº: 2025-001LU/DDA-145**, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **A LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LICENÇA UNIFICADA)**, válida pelo prazo de dois anos, à Ivanilton Santos Macedo, inscrito sob o C.P.F: 048.487.815 – 82, com sede na Avenida Tancredo Neves s/n, Ligação Casa 2, Bairro no Loteamento Novo Horizonte, CEP: 47.665-000, município de São Félix do Coribe - BA, para a atividade de implantação do parcelamento de solo na propriedade de Loteamento, denominado de Loteamento Nascer do Sol. O empreendimento está localizado no Povoado Barro Alto, Zona Rural, São Félix do Coribe - BA, 47.665-000. O empreendimento compreende a implantação do parcelamento de solo na propriedade Loteamento Nascer do Sol do Sr. Ivanildo Santos Macêdo localizado no povoado de Barro Alto, onde atualmente faz parte do perímetro rural do município. O imóvel se localiza na zona rural, a 3,8 Km de São Felix do Coribe, nas coordenadas geográficas *Latitude 13°24'30.56"S e Longitude 44°08'43.656"W*, a uma distância em linha reta de 688.36 Km e de condução de 1.023 km de Salvador. O imóvel rural, denominado Loteamento Nascer do Sol tem uma área total de aproximadamente 9,0 ha, onde será realizado o parcelamento de solo para a venda de 141 lotes. vias transversais que darão acesso aos lotes.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



O empreendimento ocupará o imóvel em sua totalidade, na área ocupada dará o empreendimento ocupará o imóvel, onde a área ocupada dará lugar a 141 lotes com áreas com 04 (quatro) vias de acesso, sendo 02 (duas) vias principais que são estradas do município. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integral da Portaria que se encontra no referido Processo acerca do Licenciamento Ambiental:

- I – Requerer previamente a este departamento - DDA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado.
- II - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;
- III - Informar imediatamente O DDA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;
- IV - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional do loteamento conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78);
- V- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
- VI - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados no DDA;
- VII - Informar o DDA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado;
- VIII - Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Continua);
- IX - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental;
- X - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA;



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- XI** - Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Início Imediato);
- XII** - Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato);
- XIII** - Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Contínua);

Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental - DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais - SIMARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em 06 de março de 2025.


IDALINO CAITANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente